



Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR - OUTUBRO DE 2025



Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

Em 18.03.2021, e na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 ("Estratégia"), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erigiu sete prioridades, a saber:

- i) Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Com apoio nessa Estratégia, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi publicado, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 237, de 09.12.2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual entrou em vigor no passado dia 07.06.2022.

Através desse Decreto-Lei, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC"), aí se aprovando, também, em Anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), procedendo-se, ainda, à terceira alteração ao Regime Jurídico da Atividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado.

Do Anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, através do qual foi aprovado o RGPC, resulta que o RGPC é aplicável a este Município por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do

Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

RGPC, sendo este Município, nessa medida, uma “Entidade Abrangida” nos termos do n.º 3, desse artigo 2.º, do RGPC.

Ora, segundo o artigo 6.º, n.º 4, do RGCP:

“4 - A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

*a) **Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;***

*b) **Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.**”*

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”) do Município foi oportunamente aprovado e está em implementação/execução.

Cabe, agora, elaborar o Relatório de Avaliação Intercalar relativo ao período de aplicação do Plano no Ano de 2025 – entre janeiro de 2025 e outubro de 2025 –, por referência às “*situações identificadas de risco elevado ou máximo*”.

O presente Relatório resultou da monitorização do Plano no período acima identificado, assente nos contributos dos dirigentes das Unidades Orgânicas responsáveis pela implementação das Medidas Preventivas e Corretivas aplicáveis às situações de Risco Elevado ou Máximo.

Do ANEXO I, ao Plano, constam um conjunto de Riscos cujo Nível/Graduação do Risco é/foi considerado como “*Elevado*”, sendo que esse Nível/Graduação de Risco (“Elevado”) assenta na circunstância de se ter considerado, aquando da elaboração do Plano, que a sua “*Probabilidade de Ocorrência*” seria “*Média*” (“*Possibilidade de ocorrência em algum momento, mas com hipótese de evitar o risco através de decisões adicionais*”), uma vez que não existia qualquer historial – até à elaboração desse Plano – que



Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

permitisse identificar outro grau de “*Probabilidade de Ocorrência*” inferior – em concreto, um Grau “*Mínimo*” –, pelo que se optou por uma postura preventiva (por excesso).

Da conjugação entre uma “*Probabilidade de Ocorrência*” Média e um “*Impacto Previsível*” Alto resultou um conjunto alargado/significativo de Riscos cujo Nível/Graduação do Risco é/foi considerado como “*Elevado*”, conforme resulta da tabela infra:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS INDICADORES PROBABILIDADE E IMPACTO				
Impacto Previsível		Probabilidade de Ocorrência		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

Como se lê no Plano,

“O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente, de pelo menos 1 (um) ano, é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.”

Após esse período, o Plano prevê que se possa rever o Indicador “*Probabilidade de Ocorrência dos Riscos*” de acordo com a seguinte Tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

Baixa	Média	Alta
O histórico de eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência, pelo menos 1 (um) ano, é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	A análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas/corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência, pelo menos 1 (um) ano, revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção.	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais, tendo em vista uma prevenção mais eficaz.

Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

Ora, e em primeiro lugar, a realidade quotidiana (a realidade dos factos) do Município veio a demonstrar que, contrariamente à postura preventiva adotada aquando da elaboração do Plano, a verdade é que, relativamente à generalidade dos Riscos qualificados com uma *“Probabilidade de Ocorrência”* Média, os mesmos têm, na verdade e em rigor, uma *“Probabilidade de Ocorrência”* Baixa e não Média.

Acresce, que, em segundo lugar, a execução e monitorização do Plano relativamente a esses Riscos, isto é, a aplicação das Medidas Preventivas e Corretivas veio a permitir que, ao dia de hoje, essa *“Probabilidade de Ocorrência”* seja já não Média, mas sim Baixa, fruto da Implementação das Medidas previstas no Plano.

Nem todas as medidas Preventivas foram suscetíveis de ser implementadas, designadamente em face da limitação dos Recursos Humanos.

Atentas as conclusões resultantes da implementação, execução e monitorização do Plano no período acima identificado, encontram-se reunidas várias circunstâncias que ditam a revisão do Plano de forma a rever a Matriz de Aferição do Nível de Risco em virtude de o Indicador *“Probabilidade de Ocorrência”* em diversos dos Riscos ser, atualmente, não *“Média”*, mas sim *“Baixa”*.

Não obstante os avanços alcançados, a verdade é que o Plano do Município é ambicioso, pelo que subsistem por implementar medidas que, por exigirem articulação com entidades externas, contratação de serviços especializados e/ou contratação de recursos técnicos e humanos adicionais, não se encontravam, à data do termo do período em análise (31.10.2025), integralmente implementadas.

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º, do RGPC, este Município reitera o compromisso de assegurar a implementação integral e eficaz das medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Nesse sentido, continuará a promover a consolidação de uma cultura organizacional assente na ética, na integridade e na transparência, bem como a desenvolver mecanismos de monitorização e controlo adequados à prevenção e deteção precoce de riscos de corrupção e infrações conexas.

Relatório de Avaliação Intercalar – outubro de 2025

O Município manterá igualmente a atualização dos Quadros de Acompanhamento dos Instrumentos do RGPC e assegurará o reporte periódico das ações realizadas, de forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares que sobre ele impendem.

Assegure-se a publicidade deste Relatório aos Trabalhadores na página oficial na Internet do Município e ao MENAC (através da Plataforma RGPC).

Carrazeda de Ansiães, 31 de outubro de 2025

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,

